

- Atomeras permamente aq...
 1.º sobre o...
 2.º sobre o...
 3.º sobre o...
 4.º sobre o...

Art. 3.º

Os crimes nas padarias trabalhadas em um a fim
mutuals sobre si nas officinas de farinha
de cravo contravento sera preso por
dias e auctor multado em dois mil reis

Art. 4.º

Os officios de Forno nem Contruicão ou Lavo-
rarias annas ao cravo, e passas de farinha
e de farinha. O contravento sendo hierárquico
em dias de cada e vinte mil de multa por
seu lativo sera preso por dois dias, e levará
de multo auctor no qual o crime em quatro di-
as se o senhor quizer tomar qualquer
suspensão, probada sera condemnado em vinte
e mil reis, em cada dia de cada.

Art. 5.º

O cravo que for encontrado de dia, ou de noi-
te com qualquer offensa ou de farinha,
annas de fogo, faca, aragem, e passas por
seu lativo contravento com de multo auctor
no qual o crime em quatro dias.

Art. 6.º

Os cravos nas padarias andar em manatela
para suas iras de trigo para a maná, e
de cada sera de multo auctor, e levando sera
preso e levará de multo auctor em quatro dias.

Art. 7.º

Quem hum senhor padaria trazer a seu cravo
no qual não seja a jornal, auctor sera de
multo auctor. O contravento sera preso
por dois dias e pagará quatro mil reis de
multo, e de multo na recusa de multa.

Art. 8.º

Todo cravo que por auctor e padaria de cravo
de cravo de cravo de cravo de cravo sera de
multo auctor no qual o crime em quatro di-
as se o senhor quizer tomar qualquer
suspensão, probada sera condemnado em vinte
e mil reis, em cada dia de cada.

